

1. DEFINIÇÕES ESPECIAIS

1.1. Beneficiário

É a pessoa física titular de cartão de crédito (“Cartão”) desbloqueado e ativo emitido pelo Banco Fininvest (“Fininvest”) e que tenha aderido ao Plano de Assistência Automóvel, com residência habitual no Brasil e que estiver conduzindo o Veículo na ocasião da Pane e/ou Acidente.

Exclusivamente para efeitos de Assistência a Pessoas, serão ainda consideradas Beneficiárias as pessoas naturais ocupantes do Veículo na hora da ocorrência do Acidente ou Pane, desde que estas pessoas sejam transportadas a título gratuito. O número de ocupantes nunca poderá ultrapassar a capacidade legal do Veículo.

1.2. Veículo

Veículos automotores de passeio, esportivos (exceto de competição) e picapes, nacionais ou estrangeiros não ultrapassando 3,5 toneladas, excluídos os veículos utilizados para fins de transporte pago de passageiros, veículos motorizados de menos de 04 (quatro) rodas e com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

1.3. Pane

Defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios, não abrangendo os casos de falta de combustível, pneus furados ou avariados.

1.4. Pane Repetitiva

Toda e qualquer Pane idêntica a uma previamente atendida pela Fininvest em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias após a primeira ocorrência.

1.5. Pane Seca

Impossibilidade de locomoção do Veículo pelos próprios meios em razão exclusiva da falta de combustível.

1.6. Acidente

Colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente o Veículo, impedindo a locomoção do mesmo por seus próprios meios.

1.7. Feridos

Beneficiários ocupantes de Veículo que necessitem de remoção para atendimento médico em decorrência de um acidente.

1.8. Domicílio

É a moradia habitual do Beneficiário no Brasil.

1.9. Serviços

Refere-se ao conjunto de serviços de Assistência a Veículos e Pessoas.

2. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

O Beneficiário, ao aderir ao Plano de Assistência Automóvel, poderá se utilizar dos Serviços cujo objeto consiste na prestação e organização de assistência automóvel promovida pela Fininvest.

2.1. Para que o Beneficiário possa fruir dos Serviços contratados, sempre que houver um Acidente ou Pane que imobilize o Veículo, ele deverá prontamente entrar em contato com a Central de Atendimento da Fininvest para que esta, após verificar o status do Cartão e seu respectivo direito aos Serviços, tome as medidas necessárias para o seu efetivo auxílio.

2.2. Os Serviços não organizados e/ou não autorizados pela Fininvest, não darão direito a posterior reembolso nem a indenização compensatória.

2.3. Para efetiva prestação dos Serviços, ao contatar a Central de Atendimento da Fininvest o Beneficiário deverá informar os seguintes dados:

- a) o seu nome completo e os 6 primeiros dígitos do Cartão de Crédito (BINS) emitido pela Fininvest;
- b) motivo da chamada;
- c) Local onde se encontra o Veículo com problemas, telefone para contato e serviço solicitado;
- d) dados do Veículo.

2.3.1. No momento da solicitação dos Serviços, o Beneficiário se compromete a:

- a) Seguir as instruções da Fininvest e tomar as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das conseqüências da ocorrência;
- b) Satisfazer, sempre que necessário, os pedidos de informação solicitados pela Fininvest e remeter-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que receber;
- c) Recolher e facultar à Fininvest os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.
- d) Aceitar o prestador provido pela Fininvest quer este seja órgão estatal ou particular, conforme o local do evento, concordando assim com as normas locais de atendimento, inclusive em termos de qualidade.

2.4. Quando excepcionalmente o serviço tiver que ser pago pelo Beneficiário para posterior reembolso, este deverá sempre observar a orientação e aprovação prévia da Fininvest, uma vez que não serão reembolsados os casos de despesas não comunicadas e não aprovadas previamente.

2.5. Após o pagamento aos prestadores ou outras despesas, a Fininvest fica sub-rogada nos correspondentes direitos do Beneficiário contra aqueles que, por ato, fato, ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Beneficiário a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

2.5.1. O Beneficiário compromete-se a restituir à Fininvest toda importância que tenha recebido por parte do causador dos danos e/ou de seu seguro, em função de liquidação da indenização a qual o Beneficiário tiver direito, até os limites assumidos pela Fininvest.

2.5.2. Caso o Beneficiário se negue a prestar colaboração ou a sub-rogar tais direitos, a Fininvest estará automaticamente desobrigada a prestar os Serviços e/ou a reembolsar os gastos originados pela execução destes.

2.5.3. Nestes casos, a Fininvest não será responsável, nem mesmo solidariamente, com os Beneficiários, relativamente às obrigações impostas a estes.

2.6. Âmbito Territorial

a) A execução dos Serviços de Assistência ao Veículo, constante na Cláusula 3.1, abaixo, estender-se-á aos fatos geradores de assistência, ocorridos no Brasil e no território dos países integrantes do MERCOSUL (Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile) a partir do Km 0 (quilômetro zero) do Domicílio, ou seja, sem franquia quilométrica;

b) Exclusivamente o Serviço de chaveiro será prestado somente em território nacional, caso o fato gerador da assistência seja perda, roubo, extravio, quebra das chaves ou se estas ficarem trancadas no interior do Veículo;

c) Os Serviços de Assistência a Pessoas, indicados na Cláusula 3.2, abaixo, serão fornecidos somente no Brasil, a partir de 100 km (cem quilômetros) do Domicílio do Beneficiário, excluindo-se seu município de Domicílio e exclusivamente em decorrência de um Acidente ou Pane, previamente atendidos pela Fininvest, caso o Beneficiário tenha utilizado os serviços de Socorro mecânico local e Reboque do Veículo.

3. SERVIÇOS

3.1. Serviços de Assistência ao Veículo

O Beneficiário, associado da FININVEST que tenha aderido ao Plano de Assistência Automóvel com residência habitual no Brasil, que estiver conduzindo o Veículo, terá acesso aos seguintes Serviços de Assistência ao Veículo:

3.1.1. Socorro mecânico local

a) Em caso de Acidente ou Pane, a Fininvest providenciará o envio de um socorro mecânico para que o Veículo seja se possível reparado no local. Despesas com substituição de peças defeituosas serão de inteira responsabilidade do Beneficiário. A Fininvest se responsabilizará pelas despesas de mão de obra empregada no local e deslocamento do socorro mecânico e não terá responsabilidade por objetos deixados no Veículo.

b) Este serviço garante apenas um reparo provisório que permita o Veículo se locomover, sendo que posteriormente o Beneficiário deverá levar o Veículo até uma oficina de sua escolha a fim de executar o seu reparo definitivo.

c) Este serviço será oferecido uma única vez por ocorrência, que se define como o fato capaz de gerar a prestação dos Serviços.

3.1.2. Reboque do Veículo

a) Em caso de Acidente ou Pane, não sendo possível efetuar os reparos no local, a Fininvest providenciará o envio de reboque, para o transporte do Veículo até a oficina mais próxima do lugar do acontecimento, apta a realizar o conserto, ou a uma indicada pelo Beneficiário se situada até 40 km (quarenta quilômetros) do local da remoção.

a.1) Caso o Beneficiário deseje a remoção do Veículo para além do limite estipulado, as despesas com o reboque correspondente ao percurso excedente correrão exclusivamente por sua conta, no valor de R\$ 1,00 (um real) por km (quilômetro) percorrido.

a.2) Caso o reboque não encontre o Beneficiário no local solicitado para a prestação de socorro, o mesmo não poderá solicitar um novo reboque para o mesmo evento.

a.3) Salvo a ressalva constante no item a.1, acima, a Fininvest responderá por todos os custos derivados da remoção, cessando sua responsabilidade após o devido ingresso do Veículo na oficina.

b) Para Veículos enquadrados nas categorias comerciais leves ou utilitários, o Beneficiário deverá providenciar a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque, ficando a mesma sob a sua total responsabilidade.

c) O reboque não poderá ser efetuado caso os documentos e a chave do Veículo não se encontrem no local no momento do atendimento, devendo ainda estar de acordo com as leis vigentes. A Fininvest não terá responsabilidade sobre os objetos deixados no Veículo.

d) Este serviço será oferecido uma única vez por acontecimento, que se define como o fato capaz de gerar a prestação dos Serviços.

e) Este serviço está limitado a 4 (quatro) utilizações por ano.

3.2. Serviços de Assistência a Pessoas

3.2.1. Meio de transporte alternativo

a) Constatada a impossibilidade de consertar o Veículo no prazo de 01 (um) dia útil subsequente, serão fornecidas a todos os que no momento da ocorrência ocupavam o Veículo, passagens de retorno ao Domicílio ou para o prosseguimento da viagem até o seu destino, desde que o custo ou distância seja equivalente ao do trecho compreendido entre o local da ocorrência e o Domicílio. O retorno ou o prosseguimento da viagem dos Beneficiários poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte.

b) Em caso de roubo total do Veículo, a Fininvest somente realizará este serviço mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência.

c) Ficará a critério da Fininvest a escolha do meio de transporte utilizado, que poderá ser via terrestre, aéreo ou marítimo, **sempre na classe econômica**. No entanto, quando a distância a

ser percorrida for maior do que 500 km (quinhentos quilômetros) do Domicílio, a Fininvest sempre providenciará o transporte aéreo dos Beneficiários.

3.2.2. Hospedagem

a) Não sendo disponível transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência, os ocupantes do Veículo terão direito a 1 (uma) diária de hotel da rede afiliada à Fininvest, estando limitada esta diária ao valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por Beneficiário.

b) A escolha do hotel mencionado será efetuada de acordo com as disponibilidades da infraestrutura hoteleira do local onde se encontrar o Veículo, correndo, em qualquer caso, por conta dos Beneficiários, todas as despesas não compreendidas nos preços das diárias, tais como gastos com restaurante, frigobar, telefone, lavanderia etc.

3.2.3. Retirada do Veículo

a) Não se encontrando o Beneficiário no município da realização do conserto, a Fininvest colocará à sua disposição, ou à disposição de pessoa por ele indicada, uma passagem relativa ao trecho compreendido entre o Domicílio do Beneficiário e o local da oficina para a retirada do Veículo.

b) Nos casos de roubo ou furto, este serviço será disponibilizado caso o Veículo seja encontrado em condições de trafegar normalmente e antes de procedida a indenização ao Beneficiário.

c) Ficará a critério da Fininvest a escolha do meio de transporte utilizado, que poderá ser via terrestre, aéreo ou marítimo, sempre na classe econômica. No entanto, quando a distância a ser percorrida for maior do que 500 km (quinhentos quilômetros) do Domicílio, a Fininvest sempre providenciará o transporte aéreo dos Beneficiários.

3.2.4. Transmissão de mensagens urgentes

A Fininvest auxiliará os Beneficiários na transmissão de todas as mensagens de caráter urgente (relativo a um caso de serviço prestado), pessoais ou profissionais, caso estejam impossibilitados de fazê-lo.

4. EXCLUSÕES

4.1. Exclusões Gerais

Os serviços descritos neste instrumento não poderão ser exigidos nas seguintes circunstâncias:

- a) Atos ilícitos dolosos;
- b) Uso abusivo de álcool (embriaguez contumaz);
- c) Uso de drogas ou entorpecentes;
- d) Participação em apostas, duelos, crimes, disputas;
- e) Acidentes resultantes da participação em toda e qualquer competição e suas provas preparatórias.

4.1.1. A Fininvest estará desobrigada da prestação dos Serviços nos casos que impeçam a execução dos mesmos, tais como, por exemplo: enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, efeitos nucleares ou radioativos, casos fortuitos e de força maior.

4.1.2. Nos casos descritos na Cláusula 4.1.1 acima, apesar de não poder intervir no momento do evento, a Fininvest atenderá normalmente os serviços de Socorro Mecânico local e/ou Reboque do Veículo, depois de regularizada a situação local e quando as condições locais assim permitirem.

4.1.3. Os eventuais reembolsos de despesas previamente autorizados pela Fininvest deverão, obrigatoriamente, obedecer aos procedimentos necessários que serão informados pela sua Central de Atendimento.

4.1.4. Fica estabelecido que, nos casos de Acidente que importem em Ferimento do(s) Beneficiário(s) e em havendo força maiores ou impossibilidade materiais demonstrados que inviabilize o acionamento prévio pelo Beneficiário da Central de Atendimento, a Fininvest reembolsará integralmente ao Beneficiário dos valores que o mesmo venha razoavelmente despendido com a utilização dos Serviços previstos neste instrumento. Para tanto, Beneficiário deverá comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência, os gastos realizados, através de notas fiscais descritivas do Serviço, em vias originais, acompanhadas de relatório médico e boletim de ocorrência.

4.1.4.1. Nos demais casos de Acidente que não importem em Feridos, em havendo impossibilidade material ou força maior demonstrados, a Fininvest somente reembolsará ao Beneficiário dos valores que normalmente seriam gastos caso fosse a Central de Atendimento 24 horas da Fininvest que efetuasse o atendimento.

4.2. Exclusões relativas ao Veículo

A Fininvest não se responsabilizará pela prestação dos Serviços, nas seguintes hipóteses:

- a) Nos eventos ocorridos a Veículos utilizados para transporte de pessoas a título pago, tais como: táxi, ambulância, carro de aluguel, ou qualquer veículo motorizado de menos de quatro rodas ou com mais de 3,5 toneladas;
- b) Despesas de conserto, após a entrada do Veículo na oficina;
- c) Por objetos deixados no Veículo, remoção, guarda e proteção de carga;
- d) Nos casos de intervenções consecutivas a Panes Repetitivas, caracterizando falta de manutenção por parte do Beneficiário, falta de combustível, pneus furados ou avariados;
- e) Por mais de um Serviço de reboque a cada ocorrência de Acidente ou Pane com espaço temporal menor ou igual a 30 (trinta) dias;
- f) Envio de um segundo reboque caso o primeiro não encontre o Beneficiário no local solicitado para a prestação do Serviço;

- g) Danos sofridos em decorrência de utilizações indevidas do Veículo limitadas às situações previstas nas alíneas a, b, c, d e e do item 4.1;
- h) Acidentes causados por engenhos explosivos ou incendiários transportados pelo Beneficiário;
- i) Acidentes ou avarias ocorridos quando o Veículo estiver sendo conduzido por pessoa não legalmente habilitada, exceto em situação ou estado de comprovada necessidade.
- j) pagamento de multas;
- k) Serviços de assistência a veículos de terceiros e/ou aos seus ocupantes;
- l) Acidentes ou avarias ocorridos em viagens contra-indicadas em razão do estado de conservação das vias ou do Veículo assistido.

4.3. Exclusões relativas aos Beneficiários

- a) A Fininvest não está obrigada a intervir em qualquer evento ocorrido com o Beneficiário fora do Veículo;
- b) Acontecimentos ou conseqüências causadas por suicídio consumado ou frustrado do Beneficiário.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Os Serviços serão colocados à disposição do Beneficiário do momento da adesão ao Plano de Assistências Automóvel até seu formal desligamento do Plano e/ou cancelamento do cartão de crédito da Fininvest ao qual o Beneficiário é associado.

5.2. O direito à utilização dos Serviços se extinguirá automaticamente na data em que o Beneficiário deixar de ter Domicílio habitual no Brasil ou na data em que cessar o vínculo que tiver determinado a adesão.

